



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 139-CJ, de 12 de abril de 2019

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 37058, em nome da empresa Caramuru Alimentos S.A., conforme Processo nº 201900029000751.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Caramuru Alimentos S/A. protocolou o pedido para o registro do veículo de PLACA PRN-1713 na AGR em **25/01/2019**, portanto, após a autuação, conforme processo nº 201900029000614.

Considerando que o cadastro do veículo foi ativado no portal do sistema da AGR, em **25/01/2019**, às 10:36 horas.

Considerando que ficou caracterizado e comprovado que o veículo de PLACA PRN-1713, da empresa Caramuru Alimentos S/A., ao ser autuado em 23/01/2019, às 6:50 horas, não estava registrado na AGR;

Considerando que a empresa Caramuru Alimentos S.A, infringiu o inciso IV, do art. 77, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR, no trajeto Itumbiara para Goiânia, foi autuada em 23/01/2019, nos termos do Auto de Infração nº 37058;

Considerando o que consta do voto do Coordenador da Câmara de Julgamento no Relatório nº 157/2019, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 12/04/2019,
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 37058, em nome da empresa Caramuru Alimentos S.A, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 16/04/2019, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.



3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6798643** e o código CRC **B178FF10**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029000751



SEI 6798643